



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.
CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/> - Fone/Fax: (88) 3556-1167
CNPJ.: – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

LEI N° 452/2015

Catarina-CE, de 01 de junho de 2015.

Altera a Lei N° 370/08 de 31 de março de 2008, em sua Tabela Salarial, define o Piso Salarial do Magistério para vigorar em 2015 e dá outras providências.

RAFAEL RUFINO MELO PAES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de CATARINA/CE, faz saber que a Câmara Municipal de Catarina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei altera a Lei N° 370 de 31 de março de 2008, modificando a tabela salarial constante do Anexo V, definindo uma nova tabela de enquadramento salarial, cria Gratificação de Complementação ao Piso Salarial e altera as gratificações do cargos comissionados do magistério.

Art. 2º - Para o ano de 2015, o Piso Salarial do Magistério de Catarina, para uma jornada semanal de trabalho de 20 horas, fica estabelecido em R\$ 959,06 (novecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos).

Parágrafo Único – Os Pisos Salariais para as demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º - Fica criada uma Gratificação de Complementação Salarial, destinada aos profissionais do nível médio, para vigorar no primeiro quadrimestre de 2015, para garantir que neste período nenhum profissional do quadro efetivo do magistério de Catarina receba como vencimento, valor inferior ao estabelecido como piso salarial do magistério para a jornada semanal de trabalho de vinte horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.
CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/> - Fone/Fax: (88) 3556-1167
CNPJ.: – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

Art. 4º - A partir de primeiro de maio de 2.015 a Tabela Salarial e a Tabela de Enquadramento constantes, respectivamente, dos Anexos V e V-A da Lei nº 370 de 31 de março de 2.008 passam a vigorar conforme Anexo I e II, partes integrantes desta lei, reajustadas em 13,01% (treze vírgula zero um por cento).

Art. 5º. As gratificações dos cargos de provimento em comissão previstas no anexo VI da lei N° 370/2008 passam a vigorar com os seguintes valores:

CARGO	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Escola A	565,05
Diretor de Escola B	423,79
Diretor de Escola C	211,89
Diretor do Sistema de Acompanhamento Pedagógico	565,05
Coordenador Pedagógico	211,89
Coordenador Escolar	211,89

Parágrafo Único – Os valores da tabela acima serão reajustados anualmente pelo índice aplicado para corrigir os vencimentos dos professores graduados.

Art. 6º - A progressão pelo mérito prevista no artigo 27 da Lei nº 370 de 31 de março de 2.008 será implantada em 01 de abril de 2016 e será extensiva a todos os profissionais do magistério passíveis da avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.
CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/> - Fone/Fax: (88) 3556-1167
CNPJ.: – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

Art. 7º - A partir de 2016 a data base para reajuste da tabela salarial do magistério observará o seguinte cronograma:

- a) Primeiro de abril, para o exercício de 2016;
- b) Primeiro de janeiro, para o exercício de 2017 e seguintes.

Art. 8º - Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação com a vigência dos seus efeitos financeiros da seguinte forma:

I – A partir de primeiro de janeiro de 2015, a gratificação criada pelo artigo 3º deste diploma legal.

II – A partir de primeiro de maio de 2015, as tabelas salariais e de enquadramento previstas no artigo 4º.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA, em 01 de junho de 2.015.

RAFAEL RUFINO MELO PAES DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.
CEP: 63.595 – 000 – Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/> - Fone/Fax: (88) 3556-1167
CNPJ.: – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

Anexo I a que se refere o artigo 4º da Lei nº 452 de 01 junho de 2.015.

“Anexo V a que se refere a Lei 370 /08 de 31 de março de 2.008”.

TABELA SALARIAL

Carga Horária: 20 horas semanais

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS (R\$)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	959,06
		2	983,04
		3	1.007,62
	PEB II	4	1.029,03
		5	1.054,76
		6	1.081,13
		7	1.108,16
		8	1.135,86
		9	1.164,26
		10	1.193,36
		11	1.223,20
		12	1.253,78
		13	1.285,12

DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.
CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/> - Fone/Fax: (88) 3556-1167
CNPJ.: – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

Anexo II a que se refere o artigo 4º da lei 452 de 01 junho de 2.015.

TABELA DE ENQUADRAMENTO

Carga Horária: 20 horas semanais

Referências Ocupadas		Vencimento (R\$)	
Até 31.04.15	A partir de 01.05.15	Até abril/15	A partir de 01.05.15
1	1	848,73	959,06
2	2	869,95	983,04
8	8	1.005,18	1.135,86
8	8	1.005,18	1.135,86
Adicional de Especialista		91,06	102,99
Adicional de Mestre		154,81	174,93